



25150000210829



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 1493/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 17 de julho de 2026.

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9132/2026

Processo Administrativo: 25/1500-0021082-9

O Departamento de Licitações – DELIC/CELIC encaminha o presente expediente a esta Assessoria da Procuradoria Setorial para analisar a legalidade das alíquotas de PIS e COFINS adotadas na planilha de custos e formação de preços pela empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 9132/2026, cujo objeto é a contratação de 156 (cento e cinquenta e seis) postos de trabalho de auxiliares administrativos, para exercerem as atividades nas unidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI.

Conforme manifestação de fls. 1447/1449, o Pregoeiro narra que, durante a análise e julgamento da proposta, a licitante **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** declarou adotar o regime de tributação pelo Lucro Real, utilizando alíquotas efetivas de **0,69%** para PIS e **3,19%** para COFINS, divergentes, portanto, das alíquotas previstas nas planilhas de custos disponibilizadas pela Administração. Ainda, a empresa argumentou que tais percentuais seriam aplicáveis à prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendendo, ainda, páginas eletrônicas. A proposta final e a planilha de custos foram juntadas aos autos às fls. 1333/1340 e 1341/1353.

Na Informação nº 346/2026 – DELIC/CELIC (fls. 1447/1449), o Pregoeiro registra que durante a sessão ponderou que tais atividades não correspondem ao objeto do certame e, por essa razão, concedeu o prazo de quatro horas para apresentação da proposta final, acompanhada da Planilha de Custos, Convenção Coletiva aplicável, comprovação do FAP/RAT e respectivo embasamento jurídico – não apenas fiscal – que justificasse a utilização de alíquotas distintas

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25150000210829



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

daquelas previstas pela Administração no Edital e nas Planilhas de Custos. Destaca que, após o recebimento e análise da documentação, foi oportunizado novo prazo de quatro horas, em sede de diligência, para saneamento de apontamentos referentes à planilha de composição de custos e à comprovação da exequibilidade da proposta. Por fim, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à aceitação ou não da proposta da empresa melhor classificada.

Na Informação nº 137/2026/SPGG/CELIC/PROCSET (fls. 1450/1452), restou sugerido ao Pregoeiro que diligenciasse junto à empresa a fim de que esta fornecesse os recibos de entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, em que fosse possível demonstrar as alíquotas médias efetivas, e demonstrasse a correspondência entre as alíquotas declaradas na planilha de custos apresentada no certame e as efetivamente apuradas na documentação fiscal constante na EFD-Contribuições.

Realizada a nova diligência, foram apresentados os seguintes documentos pela licitante: Proposta Comercial atualizada (fls. 1453/1455); **Planilha de Custos atualizada** (fls. 1456/1468), agora indicando novos percentuais para PIS (0,73%) e COFINS (3,39%); Declaração de Alíquotas Efetivas Médias 12 Meses PIS/COFINS (fls. 1469/1470); Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - CONTRIBUIÇÕES (fls. 1471/1482) relativa ao período de 07/07/2025 a 30/06/2026 e e-mail de fls. 1483/1484.

É o breve relatório.

Analisando o expediente, verifica-se que em sua planilha de custos e formação de preços a licitante informou que adota o **Lucro Real** como regime tributário, utilizando alíquotas efetivas de **0,69%** de PIS e **3,19%** de COFINS (fls. 1394, 1398 e 1402). Entretanto, instada a fornecer os recibos de entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, a fim de demonstrar as alíquotas médias efetivas e a correspondência entre as alíquotas declaradas na planilha de custos e as efetivamente apuradas na documentação fiscal constante na EFD-Contribuições, **a licitante apresentou nova Planilha de Custos** (fls. 1456/1468), na qual informa que sua alíquota efetiva de PIS é de **0,73%** e de COFINS é de **3,39%** (fls. 1458, 1462 e 1466):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Montante A	Montante B	Custo total por empregado		TRIBUTOS	LUCRO REAL
4,203.99	128.46	4,332.46		PIS	0.73%
Coefficiente L. Real	1	0.1182	0.8818	COFINS	3.39%
Coefficiente L. Presumido	1	0.0865	0.9135	ISS	5.00%
Coef. SIMPLES ^(*)	1	0.0900	0.9100	SIMPLES	0.00%
(*) Segunda faixa: Receita Bruta em 12 meses De 180.000,01 a 360.000,00. Alíquota de 9,00%				Outros (CPRB) ⁽¹⁾	0.00%
				TOTAL	11.82%
					8.65%

Durante a fase de negociação, observa-se que o Pregoeiro questionou a empresa para que esclarecesse e justificasse as alíquotas informadas, oportunidade em que a empresa informou utilizar o **Lucro Real em regime cumulativo**, com base na Solução de Consulta COSIT nº 2, de 15 de janeiro de 2021, conforme registrado ata da sessão, às fls. 1443/1444:

22/06/2026 15:02:50 Andre de Azevedo Amaro NEGOCIAÇÃO: Favor confirmar as alíquotas do Lucro Real
22/06/2026 15:04:12 ELMO TOLEDO LACERDA NEGOCIAÇÃO: Um momento

22/06/2026 15:05:21 ELMO TOLEDO LACERDA NEGOCIAÇÃO: COFINS- 3,19% e PIS 0,69%
NEGOCIAÇÃO: Prezado(a) Licitante, As alíquotas informadas divergem das planilhas de custos disponibilizadas e não é permitida alterações, salvo se houver embasamento jurídico da empresa. Considerando que a empresa apresentou seu lance sem ter efetivamente verificado seu regime tributário e tampouco as alíquotas do RAT e FAP, questiono se realmente sua proposta é exequível?
NEGOCIAÇÃO: Em que pese a G4F ser optante pelo Lucro Real, os serviços de informática são apurados pelo regime cumulativo (3,19% de COFINS e 0,69% de PIS). Conforme Solução de Consulta COSIT nº 2 de 15/01/2021, por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

A Solução de Consulta COSIT nº 2, de 15 de janeiro de 2021 dispõe do seguinte modo:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME DE APURAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços acima listados, e que eles tenham sido faturados de forma individualizada. Não se encontrando os serviços de provedores de acesso às redes de comunicação, os quais dizem respeito à conexão de internet, VPN - Rede Privada Virtual, gestão de rede governo e instalação de rede dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração da Cofins, dado que auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25150000210829



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

Por força do disposto no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas decorrentes de serviços de telecomunicações. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), caso prestado conforme as normas que regulamentam os serviços de telecomunicações, caracteriza-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. A esse serviço de telecomunicação se aplica o disposto no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, de forma que as receitas dele decorrentes, caso tenham sido faturadas de forma individualizada por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, estarão sujeitas ao regime cumulativo de apuração da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO D.O.U. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, VIII e XXV; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 60 e 61; Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013; e Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

Como se vê, a Consulta exarada pela Receita Federal do Brasil tem por objeto específico a análise da incidência do regime de apuração cumulativa da COFINS e da contribuição para o PIS das receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Todavia, o objeto do Pregão Eletrônico nº 9132/2026 consiste na contratação de **serviços de apoio administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de serviços de natureza operacional-administrativa, sem qualquer vinculação com serviços de informática, desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, como justificado pelo licitante na ata da sessão.

Entendemos, portanto, que não há aplicabilidade da orientação tributária constante da Solução de Consulta COSIT nº 2, de 15 de janeiro de 2021, ao Pregão Eletrônico nº 9132/2026, tendo em vista que o objeto da licitação se refere a serviços de apoio administrativo, distinto dos serviços de informática e telecomunicações, inexistindo qualquer similaridade fática ou jurídica apta a ensejar a aplicação do princípio da vinculação previsto na legislação tributária.

Ademais, em sede de diligência, a fim de justificar as alterações nas alíquotas, a empresa anexou os recibos de entrega de Escrituração Fiscal Digital – contribuições (fls. 780/791) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

declaração de alíquotas médias PIS e COFINS (fls. 1469/1470), na qual indica o percentual médio de 0,73% para o PIS e percentual médio de 3,39% para COFINS. De acordo com os recibos da EFD-Contribuições, a empresa adota simultaneamente os regimes de apuração cumulativo e não-cumulativo, ou seja, adota um regime misto de apuração. Vejamos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED			Versão EFD-Contribuições: 6.1.2
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES			
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO			
Contribuinte: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA			
CNPJ: 07.094.346/0001-45		SCP:	Tipo: Retificadora
Identificação do arquivo: 8C615BB9AF07773223A3696A3A515EB9072DA81B			
Período de apuração: 01/01/2026 a 31/01/2026			
APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS	
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 3.489,36	R\$ 16.072,18	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 64.257,70	R\$ 314.352,16	
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 3.489,36	R\$ 16.072,18	
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 20.377,58	R\$ 94.050,57	
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 40.390,76	R\$ 204.229,41	
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO			
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 379.328,30	R\$ 1.750.745,80	
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 296.642,01	R\$ 1.369.116,91	
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 82.686,29	R\$ 381.628,89	

Cumpra ressaltar que, conforme estabelecido pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, as pessoas jurídicas submetidas ao regime de Lucro Real estão, por regra, sujeitas ao regime da não cumulatividade para PIS/PASEP e COFINS e, neste regime, as alíquotas nominais são de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

Isso porque a interpretação das hipóteses de isenção, exclusão ou regimes diferenciados devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN, entendimento igualmente consolidado pelo STJ ao afirmar que exceções tributárias não admitem ampliação por analogia.¹ Nesse contexto, o art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833/2003 estabelecem, de forma taxativa, as atividades sujeitas ao regime cumulativo do PIS/COFINS. Como

¹ Nesse sentido, cita-se o REsp n. 1.865.937, Ministra Assusete Magalhães, DJe de 31/03/2020.
Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

as atividades de apoio administrativo não integram esse rol, a licitante sujeita ao Lucro Real deve obrigatoriamente adotar a regra geral da não cumulatividade.

Verifica-se, pois, que não há manifestação expressa da licitante que esclareça as alíquotas aplicadas e dispostas na planilha de custos. Ademais, a existência de um regime misto de apuração constante na EFD-Contribuições agrava a incerteza quanto à legalidade das alíquotas informadas em sua planilha de custos e formação de preços.

Ainda, quanto ao documento de fls. 1469/1470, intitulado “ALÍQUOTAS EFETIVAS MÉDIAS 12 MESES PIS/COFINS”, se trata de relatório interno elaborado pela própria licitante, sem indicar ou comprovar caráter oficial ou comprobatório perante a Administração Pública, visto que não foi emitido por autoridade fiscal competente, tampouco indica decorrer de decisão administrativa ou judicial aplicável à empresa, portanto, desprovido de fé pública. Dessa forma, tem-se que não atende ao critério de documentação hábil e fidedigna, exigido para a aferição da veracidade e compatibilidade das alíquotas declaradas.

Dessa forma, entende-se que o enquadramento pretendido pela licitante não encontra respaldo legal, razão pela qual, não há como aceitar a proposta utilizando a planilha de custos e formação de preços com regime tributário do Lucro Real, utilizando alíquotas efetivas de 0,73% de PIS e 3,39% de COFINS, por implicar em alterações indevidas no montante C.

Contudo, submete-se à consideração superior.

RUTIELI WITT TRESBACH

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





25150000210829



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25150000210829

Nome do documento: Info 1493 RT - Consulta DELIC - Proa 251500-0021082-9 - Alteracao aliquotas PIS e COFINS - G4F Solucoes.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Rutieli Witt Tresbach

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816846

17/07/2026 15:46:53

Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

20/07/2026 13:39:41

Simone Melara Simões

SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265

20/07/2026 14:01:46

